

1902



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.049/90

Em 19 de Dezembro de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.855 - Dispõe sobre: Alteração de dispositivos das Leis Tributárias e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1.856

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alteração de dispositivos das Leis Tributárias e dar outras providências.

Tal pedido, Senhores Vereadores, visa acertar imóveis cujos preços estão defasados.

Outrossim informamos que, a reavaliação dos imóveis, foi solicitada para a EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, bem como nova Planta Genérica de Valores.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

1894

PROJETO DE LEI N.º 2.329/90
(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: Alteração de dispositi-
vos das Leis Tributárias e
dá outras providências.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a vigorar com nova redação os
seguintes dispositivos da Lei nº 1971, de 19 de dezembro de 1989:

"ARTIGO 3º -

ARTIGO 44 - O imposto será pago na seguinte for-
ma:

I - Quando se tratar de lançamento único anual,
o pagamento será à vista, sem desconto, atualizado monetariamen-
te, com vencimento fixado por Decreto do Executivo.

II -"

"ARTIGO 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Para glebas com área acima de 3.000,00m²,
aplica-se o valor da região mais próxima, sendo consideradas a
existência das mesmas benfeitorias da região a que se insere. O
"fg" será o previsto na Tabela 4, Anexo IX e o "f2" o previsto na
Tabela 1, do mesmo anexo."

ARTIGO 2º - O Anexo VIII - Tabela para Cobrança -
de Taxa de Serviços Burocráticos ou Expediente, constante da Lei
nº 1971, de 19 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte inclu-
são:

8 - Inscrição Cadastro Prestadores Serviços no Mu-
nicípio; 100% V.R.

ARTIGO 3º - O Anexo IX da Lei nº 1971, de 1º de
dezembro de 1989 - Planta Genérica de Valores, passa a vigorar -
com as seguintes alterações:

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

Região 1

VALOR BASE.....Cr\$ 2.385,00

-segue-

COMISSÃO DE
Justiça e Finanças
21/12/90
S. S. em
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/12/90
PRESIDENTE



1895

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 357,75

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 2

VALOR BASE.....Cr\$ 1.043,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 417,20

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS-.....

Região 3

VALOR BASE.....Cr\$ 1.043,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 156,45

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 4

VALOR BASE.....Cr\$ 894,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 491,70

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 5

VALOR BASE.....Cr\$ 2.758,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 413,70

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 6

VALOR BASE.....Cr\$ 1.342,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 805,20

SITUAÇÃO PARADÍGMA -

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº _____
(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

Região 7

VALOR BASE.....Cr\$ 1.192,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 476,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 8

VALOR BASE.....Cr\$ 894,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 759,90
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 9

VALOR BASE.....Cr\$ 4.919,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 2.213,55
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE O LOTEAMENTO -

Região 10

VALOR BASE.....Cr\$ 6.000,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 900,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 11

VALOR BASE.....Cr\$ 3.428,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 514,20
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE O LOTEAMENTO -

Região 12

VALOR BASE.....Cr\$ 4.472,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 670,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE O LOTEAMENTO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

Região 13

VALOR BASE.....Cr\$ 2.758,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 413,70
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 14

VALOR BASE.....Cr\$ 5.366,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 804,90
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE O LOTEAMENTO -

Região 15

VALOR BASE.....Cr\$ 3.000,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 3.000,00
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE OS LOTEAMENTOS -

Região 16

VALOR BASE.....Cr\$ 2.087,00
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 834,80
SITUAÇÃO PARADÍGMA -
COMPREENDE O LOTEAMENTO -

Região 17

VALOR BASE.....Cr\$ 3.100,50
VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 465,08
SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz domiciliar, pavimentação, ilumina
ção pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - lotes com frente para a Avenida Pauli-
cêia, trecho entre a Rodovia Presiden-
te Tancredo de Almeida Neves e Av. Ve
reador Luiz Gonzaga Dártora.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

Região 18

VALOR BASE.....Cr\$ 894,00

VALOR MÍNIMO.....Cr\$ 894,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - nenhum melhoramento

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - glebas cadastradas e não localiza-
das na planta de referência cadas-
tral.

TABELA 4

TABELA DE FATORES DE GLEBAS - fg

<u>ÁREA (M²)</u>	<u>FATOR</u>
De 3.000 à 5.000	0,849
De 5.001 à 6.000	0,425
De 6.001 à 8.000	0,404
De 8.001 à 10.000	0,386
De 10.001 à 12.000	0,369
De 12.001 à 14.000	0,355
De 14.001 à 16.000	0,342
De 16.001 à 18.000	0,332
De 18.001 à 20.000	0,323
De 20.001 à 22.000	0,317
De 22.001 à 24.000	0,309
De 24.001 à 26.000	0,303
De 26.001 à 28.000	0,298
De 28.001 à 30.000	0,293
De 30.001 à 32.000	0,288
De 32.001 à 34.000	0,280
De 34.001 à 36.000	0,279
De 36.001 à 38.000	0,277
De 38.001 à 40.000	0,273

-segue-



1899

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

PROJETO DE LEI Nº _____
(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

<u>ÁREA (M²)</u>	<u>FATOR</u>
De 40.001 à 42.000	0,270
De 42.001 à 44.000	0,266
De 44.001 à 46.000	0,264
De 46.001 à 48.000	0,262
De 48.001 à 50.000	0,259
De 50.001 à 55.000	0,253
De 55.001 à 60.000	0,247
De 60.001 à 65.000	0,241
De 65.001 à 70.000	0,238
De 70.001 à 75.000	0,235
De 75.001 à 80.000	0,231
De 80.001 à 85.000	0,228
De 85.001 à 90.000	0,225
De 90.001 à 95.000	0,222
De 95.001 à 100.000	0,218
De 100.001 à 120.000	0,210
De 120.001 à 140.000	0,202
De 140.001 à 160.000	0,196
De 160.001 à 180.000	0,191
De 180.001 à 200.000	0,186
De 200.001 à 250.000	0,178
De 250.001 à 300.000	0,171
De 300.001 à 350.000	0,166
De 350.001 à 400.000	0,161
De 400.001 à 450.000	0,158
De 450.001 à 500.000	0,155
De 500.001 à 600.000	0,151
De 600.001 à 700.000	0,148
De 700.001 à 800.000	0,146
De 800.001 à 900.000	0,145
De 900.001 à 1.000.000 ou mais	0,144

-segue-



1900

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

TABELA 5**VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1991**

CÓDIGO	TIPO	CATEGORIAS				
		C1	C2	C3	C4	C5
0	Casa	56.900	39.830	26.743	19.574	13.542
1	Apto.	56.900	44.382	35.847	27.597	21.907
2	Escritório	58.038	40.968	35.278	26.459	21.053
3	Comércio	31.011	23.614	16.501	13.656	-
4	Galpão	-	-	16.501	13.656	-
5	Telheiro	-	-	17.355	15.363	-
6	Ind.	-	50.641	23.614	19.631	-
7	Especial	58.038	40.968	35.278	26.459	21.053

ARTIGO 4º - Passa a vigorar com nova redação o seguinte dispositivo da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983:

"ARTIGO 62 - A taxa será paga à vista, sem desconto, em uma única parcela, com vencimento fixado por Decreto do Executivo."

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de



-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-8-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE DEZEMBRO DE 1990)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 5º do Artigo 5º da Lei nº 1971-89.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de dezembro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-